



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL
PROJETO DE LEI N° ____ /2026

Dispõe sobre diretrizes para a utilização de símbolos religiosos em eventos carnavalescos e culturais realizados em bens públicos ou com apoio do Município de Vitória, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes administrativas aplicáveis à realização de eventos carnavalescos, culturais e festivos realizados em bens públicos municipais ou que recebam apoio, patrocínio, autorização ou fomento do Município de Vitória, com o objetivo de promover o respeito à diversidade religiosa e cultural da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Símbolos religiosos: imagens, objetos, vestimentas ou representações reconhecidas como vinculadas a tradições religiosas;

II – Representações desrespeitosas: manifestações que, de forma inequívoca, promovam escárnio, vilipêndio ou incitação à intolerância religiosa.

Art. 3º Nos eventos referidos no art. 1º, a utilização de símbolos religiosos deverá observar princípios de respeito, dignidade e convivência plural, sendo vedadas representações que caracterizem intolerância religiosa.

Art. 4º O Município de Vitória, por meio dos instrumentos administrativos próprios, poderá incluir cláusulas de respeito à diversidade religiosa nos editais, termos de fomento, contratos, convênios ou autorizações para realização de eventos culturais e carnavalescos em espaços públicos.

Art. 5º O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

aplicação das seguintes medidas administrativas, conforme regulamentação:

- I** - advertência;
 - II** - suspensão do apoio ou patrocínio municipal;
 - III** - impedimento de contratação com o Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A aplicação desta Lei não implica censura prévia, sendo assegurada a liberdade de expressão artística, nos termos da Constituição Federal, observados os limites do respeito à diversidade religiosa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, exclusivamente para fins de execução administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes administrativas aplicáveis exclusivamente a eventos culturais e carnavalescos financiados ou realizados com recursos públicos do Município de Vitória, promovendo o respeito à diversidade religiosa e à convivência plural.

A proposta fundamenta-se na competência municipal para disciplinar a aplicação de recursos públicos e o uso de bens públicos, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Vitória.

Ressalte-se que o projeto não institui qualquer forma de censura prévia, tampouco interfere na liberdade de expressão artística ou religiosa, direitos constitucionalmente assegurados. Ao contrário, preserva tais garantias ao mesmo tempo em que reafirma o dever do Poder Público de observar os princípios da neutralidade religiosa, da legalidade e do interesse público. A iniciativa limita-se a orientar a atuação administrativa do Município, permitindo que, nos instrumentos de fomento e autorização de eventos, sejam incorporadas diretrizes de respeito à diversidade religiosa, prevenindo práticas que possam caracterizar intolerância ou discriminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

Dessa forma, o Projeto apresenta-se juridicamente adequado, materialmente constitucional e compatível com a iniciativa parlamentar, contribuindo para o fortalecimento da convivência democrática e do respeito mútuo no âmbito das manifestações culturais financiadas pelo Poder Público Municipal.

Nestes termos, pede e espera deferimento
Palácio Atílio Vivacqua, 13 de janeiro de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330033003400380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em **14/01/2026 11:49**

Checksum: **044A04C28C33C0C1087F6015C9F9DE684757004305F0067C6DDD0A9FFCA8CA26**